



S. O. - 10-49- 142

IMPL  
Fb.  
Rub.

Estado de Mato-Grosso

Lei nº 287, de 11 de outubro de 1949.

Autor: Deputado Jary Gomes

Autoriza o Poder Executivo a adquirir 50 touros zebú de 7-8 e 10 potros de meio sangue.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 50 touros zebú de 7/8 acima e 10 potros de 1/2 sangue, para distribuir aos fazendeiros e criadores do Estado, notadamente os da região de Corumbá, dispendendo nessa aquisição, até a importância de Cr \$ 162.000,00.

Artigo 2º - O próximo orçamento consignará verba própria para fazer frente à despesa constante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, a 1º de janeiro de 1950.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de outubro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

*Ar deligere ede  
Eugenio Af*